PROCESSO Nº
- 138/17 -

REG. PROC. Nº
- 07 -

FOLHA Nº
- 02 -

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei nº 101/17

Institui o "Dia da Luta da População de Rua" no município de Leme e dá outras providências.

Autor: de Ricardo P. de Assis e Alexandre dos S. Leme

AUTUAÇÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2017 autuo o P.L. nº 101/17 em frente.

Eu, _____, subscrevi

Aut. L. nº 99/17

C.M.LEME
138/17 | Fls 02

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leme

PROJETO DE LEI N.º 101/2017

Institui o *"Dia da Luta da População em Situação de Rua"* no município de Leme e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Âmbito do Município de Leme, o "Dia da Luta da População em Situação de Rua", a ser comemorado anualmente no dia 19 de agosto.

Art. 2º - O dia, ora instituído, passará a contar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Leme

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Profº. Arlindo Favaro, em 28 de agosto de 2017

Ricardo Pinheiro de Assis.
Vereador – Ricardinho PSD
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
28/08/2017 15:54:07
Protocolo Nro 2955 / 2017
Tipo Docto Projeto de Lei Ordinária nº 101
Data Inserção 24/08/2017
Maria Virginia do Amaral Mancini

lexandre dos Santos Leme
Vereador Macarrão
Coautor

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016.

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 138/17

fls. 02, do Registro de Processo nº 07

Teresina, 28 de agosto de 20 17

Funcionário

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 28/08/17

PRESIDENTE

C.M.LEME
Pr 138/17 Fls 03

JUSTIFICATIVA

Nos dias compreendidos entre 19 a 22 de agosto do ano de 2.004, na cidade de São Paulo, ocorreu a tão conhecida "Chacina da Praça da Sé", onde 15 pessoas em situação de rua foram brutalmente atingidas por fortíssimos golpes na cabeça enquanto dormiam, onde sete pessoas faleceram.

O caso ficou conhecido negativamente em todo mundo, assim, a necessidade do dia 19 de agosto ficar instituído como "Dia Nacional de Luta da População em Situação de Rua" visando dar visibilidade ao enfrentamento dessa população à discriminação, preconceito e violência; fortalecimento da luta pela inclusão nas políticas públicas, a exemplo de moradia, habitação, trabalho, educação e saúde; bem como promover uma ampla conscientização sobre os seus direitos.

Certo da importância do Projeto de Lei que ora apresento, conclamo os nobres pares a apoiá-lo.

Sala das Sessões Profº. Arlindo Favaro, em 25 de agosto de 2017

Ricardo Pinheiro de Assis.
Vereador – Ricardinho PSD
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP
Autor

Alexandre dos Santos Leme
Vereador Macarrão
Coautor

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016.

C.M.LEME
Fls 138/17 | Fls 04

PROJETO DE LEI Nº 101/2017
EMENTA: "Institui o *Dia da Luta da População em Situação de Rua* no município de Leme e dá outras providências"
AUTORIA: Vereadores Ricardo Pinheiro de Assis
Alexandre dos Santos Leme

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente.

O presente processo apresenta Projeto de Lei que Institui o *Dia da Luta da População em Situação de Rua* no município de Leme e dá outras providências.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o projeto avaliando-o estritamente quanto aos aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 - PABX: (19) 3573-5600 - CEP 13610-080 - E-MAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br

C.M.LEME
138/17 Fls 05

ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:

> ***"Art. 30. Compete aos Municípios:***
>
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***
>
> ***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"***
>
> ***(...)***

O artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Leme, preceitua:

> ***"Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei."***
> ***."***
> ***(...)***

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Ordinária, sendo o presente Projeto de Lei legal, estando bem redigido, contendo sua justificativa, conforme o disposto no artigo 30, § 3º da LOM, e ainda, estando devidamente instruído, portanto, em condições de iniciar a sua tramitação pela Casa.

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo (art. 78, I e IV do RI).

Para aprovação do Projeto da Lei nº 101/2017 será necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 29 da LOM.

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 - PABX: (19) 3573-5600 - CEP 13610-080 - E-MAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br

C.M.LEME
Pr 138/17 Fls 06

Cabe ressaltar finalmente que, em alguns julgados do Estado de São Paulo entenderam que este tipo de projeto de lei que versa sobre a organização e estrutura da administração, suas políticas públicas e seus serviços públicos, contêm vício de inconstitucionalidade porque ferem a competência do chefe do Poder Executivo, a quem incumbe a administração do município e a organização dos órgãos da Administração Pública, conforme se vê:

> *"Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Município de Hortolândia. Lei nº 2.975/14, que dispõe sobre o "Dia municipal da luta pela eliminação da discriminação racial", e Lei nº 2.994/14, disciplinando o "transporte de animais domésticos pelo serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros". Alegado vício de iniciativa e falta de indicação da fonte de custeio para seu cumprimento.*
>
> *1. Vício de iniciativa, a configurar invasão de competência do chefe do Poder Executivo na instituição de programas, campanhas e serviços administrativos, incidindo igualmente no óbice da ausência de previsão orçamentária.*
>
> *2. Ofensa à Constituição do Estado de São Paulo, especialmente os seus artigos 5º, 24, §2º, 2; 25, 47, II, XIV e XVIII; 144, 158, parágrafo único, e 176, I.*
>
> *3. Julgaram procedente a ação, declarando a inconstitucionalidade das Leis nºs 2.975/14 e 2.994/14, do Município de Hortolândia. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2141004-06.2014.8.26.0000, Órgão Especial, Relator Des. Vanderci Álvares, julgado de 10.12.2014)".*

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, aconselhamos a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a análise do Projeto de Lei nº 101/2017, observando o disposto no artigo 30, § 1º, 3, da Lei Orgânica do Município de Leme.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 - PABX: (19) 3573-5600 - CEP 13610-080 - E-MAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br

C.M.LEME
Pr 138/17 Fls 07

legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 30 de agosto de 2017.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica
OAB/SP 201.427

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 - PABX: (19) 3573-5600 - CEP 13610-080 - E-MAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br

Ao Expediente

04 / 09 /2017

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.J.F. [X]

C.F.C. [ ]

C.S.P. [ ]

S.E.C.L.T. [X]

P.U.O.R.S [ ]

Em 04 / 09 / 17

VISTA

Em 05 de setembro de 2017

Com vista às comissões

Funcionário

C.M.LEME
Pr 138/17 Fls 08

PROJETO DE LEI Nº 101/2017

EMENTA: Institui o dia da Luta da População em situação de Rua no Município de Leme e dá outras providências"

AUTORIA : Vereador Ricardo Pinheiro de Assis

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A Comissão de Constituição Justiça e Redação e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto, que serve de voto de seus Membros e parecer;

1.] –

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Vereador/Presidente Ricardo Pinheiro de Assis que busca a nível local, instituir a data de 19 de agosto o "**Dia da Luta da População em situação de Rua**" bem como, para que passe a constar esse dia, do Calendário de Datas e Eventos no Município de Leme.

2.] –

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto em questão é formalmente legal e atende os preceitos regimentais, de forma que, quanto a formalidade não ofende a Constituição Federal está em consonância com a nossa Lei Orgânica. Portanto, entendemos que a matéria tratada no projeto em questão não consubstancia atos típicos de gestão administrativa, que envolvem o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, portanto, está inserido nos atos que podem ser

C.M.LEME
Pr 138/17 Fls 09

execução de atos de governo, portanto, está inserido nos atos que podem ser editados pelo Poder Legislativo, razão porque se manifesta **FAVORÁVEL** à tramitação do projeto em questão.

3.] –

Por seu turno, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo analisando a proposta em questão não encontra obstáculo a sua tramitação, merecendo assim a apreciação do Plenário.

4.] –

Razão porque, estando presente o interesse e conveniência, estas Comissões pronunciam-se **FAVORÁVELMENTE** à aprovação do projeto em questão.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 17 de setembro de 2017.

Pela Comissão de C.J.R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarílis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão S.E.C.L.T.

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Secretário

C.M.LEME
Pr 138/17 | Fls 10

A Ordem do Dia

18/09/2017

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 101/17, aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação.

Em 18 de setembro de 2017.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente

C.M. LEME
P 139/17 Fls 11

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N.º 101/2017
Institui o *"Dia da Luta da População em Situação de Rua"* no município de Leme e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Âmbito do Município de Leme, o "Dia da Luta da População em Situação de Rua", a ser comemorado anualmente no dia 19 de agosto.

Art. 2º - O dia, ora instituído, passará a contar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Leme

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 19 de setembro de 2017.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente